



Informações orientadoras para
práticas do Turismo no Meio Rural

Passo a passo para atividades
turísticas mais comuns no meio rural:

- Camping**
- Hospedagem**
- Alimentação**
- Visitação**



Dúvidas
frequentes

1.O trabalho com turismo interferirá
negativamente em minha seguridade
especial?

Não, desde que a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano (corridos ou intercalados); o mesmo se aplica ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.

2. Posso empregar formalmente para
atividade de Turismo Rural, sem perder a
seguridade especial?

Sim, desde que o grupo familiar se utilize de empregados contratados por prazo determinado, à razão de, no máximo 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência do recebimento de auxílio-doença. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo (até um ano) para o exercício de atividade de natureza temporária. A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica. A contratação do trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro de um período de um ano superar dois meses, fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado. Observe os exemplos: contratação de uma pessoa, por 120 dias ao longo de um ano; contratação de duas pessoas por 60 dias cada, ao longo de um ano; contratação de quatro pessoas, por 30 dias cada, ao longo de um ano.

3. Posso participar de sociedade empresária,
simples, como empresário individual ou
titular de empresa limitada e manter a
seguridade especial?

Sim, desde que o objeto da sociedade seja de âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa. Além disso, é necessário que se mantenha no exercício de sua atividade rural e que a pessoa jurídica se componha apenas de segurados de igual natureza e esteja sediada no mesmo município ou em município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

4.O cadastro no Ministério do Turismo (Mtur) é
obrigatório?

Sim, para os seguintes casos: meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos (*campings*). O cadastro é feito através do sistema Cadastur. Especificamente para habilitação a linhas de crédito oficiais e ao Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), é imprescindível o cadastro no Cadastur.

5.Como me cadastro no Ministério do Turismo
(MTur)?

O cadastro é feito gratuitamente no site do Cadastur (<http://www.cadastur.turismo.gov.br>); após, os documentos assinados indicados no portal devem ser encaminhados com as assinaturas originais. Este encaminhamento pode ocorrer por intermédio de prefeitura em representações de instâncias regionais de governança de turismo do RS, ou, ainda, pela Emater/RS-Ascar de seu município.

6. O que é capacidade de carga e como faço
esse cálculo?

É a determinação da medida máxima de pessoas em um espaço, causando o menor impacto negativo possível neste e o maior nível de satisfação possível a quem o ocupa. São vários os tipos possíveis de cálculo de capacidade de carga, de acordo com a atividade pretendida no espaço, bem como as condições deste. Por isso, indica-se a consulta a um profissional para executar esse cálculo.

7. O que é Plano de Prevenção Contra
Incêndio (PPCI) e como faço?

O PPCI (Lei complementar 14.376/2013) consiste em um processo que contém os elementos formais, que todo proprietário ou responsável pelas áreas de risco de incêndio e edificações deve encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar. Também existe o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PSPC), Lei Complementar 14.376/2013, processo de conjunto reduzido de elementos formais, em função de classificação de ocupação, carga de incêndio e uso da edificação, que dispensa a apresentação do PPCI. Há empresas e profissionais autônomos habilitados para fazer ambos os planos.

8. Preciso emitir Nota Fiscal para Pessoa
Física: como posso fazer isso sem perder a
seguridade especial?

Faça um cadastro junto ao INSS através da matrícula chamada Cadastro Especial do INSS (CEI). Ela pode ser emitida em uma agência do INSS ou pela Internet. Será necessário fornecer dados pessoais (como nome, endereço, CPF, etc.).

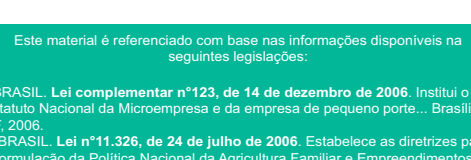
9. Preciso emitir Nota Fiscal para Pessoa
Jurídica: como posso fazer isso sem perder
a seguridade especial?

É possível constituir-se como um Microempreendedor Individual (MEI), mantendo a seguridade especial, de acordo com a Lei Complementar 123/2006. Contudo, é preciso avaliar se de fato existirá um faturamento que justifique a formalização de um MEI e que, ao mesmo tempo, não mude a condição de segurado especial. Também é importante notar que haverá uma dupla contribuição: anual, no regime de segurado especial; e mensal, no regime de MEI. Em adição, deve-se considerar que tempo de contribuição e idade mínima para aposentadoria são distintos. O registro como MEI pode ser feito pelo Portal do Empreendedor: <http://portaldoempreendedor.gov.br>. Em se optando pelo registro de MEI, ele pode ser feito em uma das categorias que se relacionem às atividades de Turismo no Meio Rural. A seguir constam algumas sugestões:

OCUPAÇÃO	CNAE	SUBCLASSE DA CNA
Promotor(a) de eventos	8320 - 0/01	Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
Promotor(a) de turismo local	7990 - 2/00	Serviço de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.
Proprietário(a) de albergue não assistencial	5590 - 6/01	Albergues, exceto assistenciais.
Proprietário(a) de <i>camping</i>	5590 - 6/02	<i>Campings</i> .
Proprietário(a) de cantinas	5620 - 1/03	Cantinas – Serviços de alimentação privativos.
Proprietário(a) de hospedaria	5590 - 6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente.
Proprietário(a) de restaurante	5611 - 2/01	Restaurantes e similares.

Fonte: adaptado de BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. ANEXO XIII.

Parceiros



Coordenação



Este material é referenciado com base nas informações disponíveis nas seguintes legislações:

* BRASIL. **Lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de pequeno porte... Brasília, DF, 2006.

** BRASIL. **Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 2006.